



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 799/2005

De 31 de maio de 2005.

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 757/2004 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 757/2004 passará a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao COPBEM, APAE, Fundação Presbiteriana, MEPES / AEFAP – Associação da Escola Família Agrícola de Pinheiros, MEPES / APRAVIM – Associação Promocional Agropecuária de Vinhático e Montanha e CISEP.

Parágrafo Único – A subvenção destinada a APRAVIM – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL AGROPECUÁRIA DE VINHÁTICO E MONTANHA deverá ser aplicada exclusivamente em despesas com alunos residentes no município de Pinheiros-ES.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 31 de maio de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal